

LEI Nº 2.707, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel do Município à Associação de moradores dos bairros Jardim Candidés e Grajaú.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores dos Bairros Jardim Candidés e Grajaú, entidade reconhecida como de utilidade pública pela Lei número 2.245, de 15 de junho de 1987, e inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o número 20.938.197/0001-11, a concessão do direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 300 (trezentos) da quadra 027 (vinte e sete), na zona 43 (quarenta e três), localizado à Av. Guajajaras, no Bairro Jardim dos Candidés, e matriculado em 06 de março de 1990, sob referência AV- 3/24.428, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único – O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes perímetro, confrontações e área:

14,40 m (catorze metros e quarenta centímetros) de frente para a Av. Guajajaras;

25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 285 (duzentos e oitenta e cinco);

25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para os lotes 039 (trinta e nove) e 057 (cinqüenta e sete);

14,40 m (catorzemetros e quarenta centímetros) pelos fundos, para o lote 106 (cento e seis).

Perímetro retangular que fecha uma área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º Nos termos Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17, o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo

desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

A . Caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

B . No caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

C . Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo de “ habite-se “, o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula constar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel o valor de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-051/90
Publicação Jornal Participação, nº 104 , 15/07/90